LEI Nº 1.978, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2026.

Autoriza a abertura de crédito especial para custeio da política pública permanente de apoio à cultura, Política Nacional Aldir Blanc (PNAB) e da outras providências.

O Prefeito Municipal de Miraí.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aberto crédito especial no orçamento geral do Município de Miraí para o exercício de 2026, no valor de R$ 127.834,49 (cento e vinte e sete mil, oitocentos e trinta e quatro reais e quarenta e nove centavos) com o objetivo de incluir as despesas provenientes de recursos do Governo Federal para valorização da política pública permanente de apoio à cultura, a política nacional Aldir Blanc (PNAB).

ORGÃO	02	PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRAÍ	
UNIDADE	04	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
SUB UNIDADE	00	SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO	
FUNÇÃO	13	CULTURA	
SUB-FUNÇÃO	392	DIFUSÃO CULTURAL	
PROGRAMA	010	CULTURA E TURISMO VALORIZADAS	
ATIVIDADE	**2.0085**	**POLÍTICA LEI ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA PNAB**	
ELEMENTO	3.3.90.31.00	PREMIAÇÕES CULTURAIS, ARTÍSTICAS, CIENTÍFICAS, DE	23.169,56
	3.3.90.35.00	SERVIÇOS DE CONSULTORIA	6.391,73
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA	63.198,20
	3.3.90.45.00	SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	35.075,00

TOTAL	**127.834,49**

Art. 2º. Para atender o disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes excesso de arrecadação na Fonte 719 - Transferência Aldir Blanc Fomento à Cultura, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal n° 4.320/64 e ainda na forma do artigo 8º, parágrafo único da Lei Complementar 101/2000.

Art. 3º. Durante a execução do presente crédito especial fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite dos recursos repassados para reforçar dotações que se tornarem insuficientes, mediante decreto do Executivo, podendo para tanto:

I - Anular parcial ou totalmente dotações orçamentárias, tanto as criadas por esta lei, conforme disposto no art. 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal n° 4.320/64;

II - Utilizar o excesso de arrecadação na forma do art. 43, § 3º, da Lei Federal n° 4.320/64.

Parágrafo único. Poderá o Chefe do Poder Executivo Municipal inserir natureza de despesa nesta ação de programação criada pela presente Lei.

Art. 4º. Ficam incluídos no Plano Plurianual 2026–2029 (Lei Municipal nº 1.941/2026) e no Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2026 (Lei Municipal nº 1.929/2025) a ação criada no art. 1º desta lei.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Miraí, 18 de novembro de 2026.

ADAELSON DE ALMEIDA MAGALHÃES
Prefeito Municipal